



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 4/XIV/1ª  
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2021)**

**PROPOSTA DE ADITAMENTO**

Exposição de Motivos

Há muito que os problemas de ineficiência energética passaram a ser uma prioridade de escala global.

Na Europa, o parque edificado (que compreende edifícios residenciais, quer comerciais) é responsável por cerca de 40% do consumo energético e 36% das emissões de CO<sub>2</sub>. Números que, do ponto de vista dos objetivos do milénio, são insustentáveis tanto a nível económico como ambiental.

De forma a procurar reverter este cenário, os Estados-Membros da União Europeia encontram-se obrigados a criar condições mais eficazes no que respeita ao esforço para atingir condições de sustentabilidade energética dos edifícios, convertendo esse esforço no plano *nearly zero energy building* (NZEB).

O NZEB é uma norma harmonizada sobre o Desempenho Energético dos Edifícios inicialmente pautada pela Diretiva (UE) 2010/31/UE do Parlamento e do Conselho de 19.05.2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios. Esta norma prevê necessidades energéticas quase nulas para os edifícios, sendo que a satisfação dessas necessidades deverá ser assegurada, maioritariamente, por energia proveniente de fontes renováveis, preferencialmente produzidas no local ou nas proximidades. Esta mesma orientação foi alvo de alteração com a publicação da Diretiva (UE) 2018/844 do Parlamento e do Conselho de 30.05.2018. Este último diploma foi, por sua vez, alvo de transposição para o ordenamento jurídico interno Português com a publicação do Decreto-Lei n.º 101-D/2020 de 07.12 (estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o sistema de certificação energética de edifícios, transpondo a diretiva (EU) 2018/844 e parcialmente a diretiva (EU) 2019/944).

O artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020 de 07.12 permite aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da energia estabelecer, medidas e incentivos destinados a proporcionar o acesso a mecanismos financeiros com vista a apoiar a



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

renovação de edifícios. Para atingir esse objetivo devem ser assegurados os necessários instrumentos aos órgãos de governo autónomo.

Estes objetivos de renovação dizem respeito a edifícios novos, assim como, a edifícios já edificados.

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) tem como orientação o conceito de sustentabilidade inspirado nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas. Por forma a atingir tal resultado o PRR está alinhado com os seis pilares relevantes da estratégia europeia 2030: (i.) transição verde; (ii.) transformação digital; (iii.) crescimento inteligente sustentável e inclusivo, incluindo a coesão económica, o emprego, a produtividade, competitividade, investigação, desenvolvimento e inovação, e um Mercado Único em bom funcionamento com pequenas e médias empresas (PME) fortes; (iv.) Coesão social e territorial; (v.) Saúde e resiliência económica, social e institucional, inclusive com vista ao aumento da capacidade de reação e preparação para crises; (vi.) Políticas para a próxima geração, incluindo educação e competências. Para poder atingir todos este objetivo é essencial a orientação para os resultados e que as populações regionais tenham acesso a tomar parte na execução do plano nacional.

Sem dúvida, no que diz respeito ao controlo do desempenho energético, a implementação do programa está assegurada com a intervenção de operadores fundamentais: os municípios, a ADENE - Agência para a Energia, os proprietários, e as entidades responsáveis pela gestão dos fundos destinados a políticas de recuperação e resiliência.

No entanto, é essencial enviar aos operadores económicos um sinal claro de que o Estado Português e as Regiões Autónomas, estão empenhados em atingir os resultados apontados pelo PRR. Apenas dessa forma o instrumento de apoio para a requalificação do desempenho energético dos edifícios será aplicado em todo o território nacional, no mais estrito cumprimento dos objetivos de coesão social e económica promovidos pelo catálogo constitucional Português, pela União Europeia e pelos instrumentos de desenvolvimento que se encontram no terreno.

Devem, por isso, ser dados instrumentos para que os órgãos de poder das Regiões Autónomas possam promover, nos seus territórios, a dimensão Transição Climática para que, com o seu contributo, Portugal possa alcançar a neutralidade carbónica até 2050.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Por outro lado, o desempenho do mercado da habitação ao longo dos últimos anos veio colocar muita pressão sobre as famílias em consequência da escassez de imóveis para habitação. Situação que levou ao elevado aumento do preço da aquisição de imóveis para habitação, dos arrendamentos habitacionais.

Esta situação resulta do aumento da procura por imóveis no território da Região Autónoma por cidadãos estrangeiros, que, por sua vez, levou ao aumento da pressão sobre os preços pela procura. As autoridades estatísticas regionais registaram um aumento do valor médio dos imóveis de habitação na ordem dos 15,9% entre 01.01.2019 e 31.12.2021. Dentro deste cenário as famílias madeirenses vêm muito dificultada a possibilidade de aceder a condições condignas de habitação por efeito do aumento dos preços quer na compra, quer no arrendamento. No caso particular da Região Autónoma da Madeira o défice habitacional atinge cerca de cinco mil famílias que se encontram atualmente inscritas nas listas de espera para acesso a uma habitação social. Muitas são as famílias que, não estando inscritas nas listas para atribuição de habitação social, experimentam graves carências habitacionais. As necessidades que possam ser asseguradas com os recursos das próprias famílias devem ser apoiadas com todos os instrumentos que se encontrem ao alcance da capacidade de intervenção na economia.

As opções para a satisfação das necessidades de habitação, não passam apenas pela habitação social. A reabilitação urbana e a requalificação de imóveis degradados serão uma parte importante da solução para o problema da habitação na Região Autónoma da Madeira.

Situação que impõe aos organismos públicos a obrigação de intervir no sentido de permitir o acesso a habitação por parte das famílias que dela têm necessidade. No entendimento da IHM, EPERAM, esse objetivo apenas poderá ser atingido se for assegurado que as Regiões Autónomas dispõem dos instrumentos necessários para responder às necessidades.

Nesta conformidade, propomos que, no Capítulo II "Impostos indiretos", Seção I "Imposto sobre o valor acrescentado" seja alterado o artigo 227.º no que respeita ao aditamento da verba 2.37 e que seja aditado um novo normativo, artigo 226.º-A, à Proposta de Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2022, por forma a ser contemplada a alteração à lista anexa ao Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado,



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, nos seguintes termos:

*“CAPÍTULO II**Impostos indiretos**SEÇÃO I**Imposto sobre o valor acrescentado**Artigo 227.º (Alteração)*

Aditamento à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

São aditadas as verbas 1.13, 2.36 e 2.37 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

«1.13 – [...]

2.36 - [...]

2.37 - Entrega e instalação de *equipamentos ou materiais que promovam a descarbonização, a eficiência energética, a eficiência hídrica e a economia circular, contribuindo para a melhoria do desempenho energético e ambiental dos edifícios.*

*Artigo 226.º-A (Novo)**Alteração à Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado*

*As verbas 2.18, 2.25 e 2.27 da Lista I anexa ao Código do IVA, passam a ter a seguinte redação:*

“[...]”

*2.18 – As empreitadas de construção de imóveis de habitações económicas ou de habitações de custos controlados, independentemente do promotor, desde que tal classificação esteja certificada por autoridade competente do ministério da tutela, pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM quando localizadas no território da Região Autónoma da*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

***Madeira e pela Direcção Regional da Habitação do Governo Regional dos Açores quando localizado no território da Região Autónoma dos Açores.***

[...]

2.23 – *Empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional, ou regional quando esteja localizado no território das Regiões Autónomas.*

[...]

2.25 - *As empreitadas de construção de imóveis e os contratos de prestações de serviços com elas conexas cujos promotores sejam cooperativas de habitação e construção, incluindo as realizadas pelas uniões de cooperativas de habitação e de construção económica às cooperativas suas associadas no âmbito do exercício das suas atividades estatutárias, desde que as habitações se integrem no âmbito da política social de habitação, designadamente quando respeitem o conceito e os parâmetros de habitação de custos controlados, majorados em 20%, desde que certificadas pelo Instituto Nacional da Habitação, pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM quando localizados na Região Autónoma da Madeira e pela Direcção Regional da Habitação dos Açores quando localizados no território da Região Autónoma dos Açores.”*

2.27 - *As empreitadas de beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação de imóveis ou partes autónomas destes afetos à habitação, com exceção dos trabalhos de limpeza, de manutenção dos espaços verdes e das empreitadas sobre bens imóveis que abrangem a totalidade ou uma parte dos elementos constitutivos de piscinas, saunas, campos de ténis, golfe ou minigolfe ou instalações similares.*

***A taxa reduzida abrange a substituição de equipamentos e de materiais que promovam a descarbonização, a eficiência energética, a eficiência hídrica e a economia circular, contribuindo para a melhoria do desempenho energético e ambiental dos edifícios.***



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

*A taxa reduzida não abrange os restantes materiais incorporados, salvo se o respetivo valor não exceder 30 % do valor global dos trabalhos.”*

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa

Patrícia Dantas